

PARECER ÚNICO Nº 62/21			Data da vistoria: 29/09/2021					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			PA CODEMA: 21.131/2021		SITUAÇÃO: Pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão Maciço Florestal e Árvores Isoladas								
EMPREENDEDOR: Arnaldo Mendes Pereira								
CPF: 301.400.486-34			INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 26.734								
ENDEREÇO: BR365 até entrada dos pneuzinhos, percorrer por 5km.			Nº: S/N		BAIRRO: -			
MUNICÍPIO: Patrocínio			ZONA: Rural					
CORDENADAS: WGS84 23k X: 264773 Y: 7911393								
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
☐	☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA			BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI			UPGRH: PN1		
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)					CLASSE	
G-01-03-1		Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					NP	
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					NP	
Responsável pelo empreendimento Arnaldo Mendes Pereira								
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Denise Costa Ribeiro Barbedo – CREA/MG 151.548/D								
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:						DATA:		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA		ASSINATURA		
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental				48673				
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental				80890				
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG Nº 199.898				48683				

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 26.734, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 12,30 hectares de área útil. Além disso, a atividade de criação de bovinos (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 10,00 hectares de área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.131/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/09/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 21,77,20 hectares do imóvel além da supressão de maciço florestal e corte de árvores isoladas, requerido pelo proprietário Arnaldo Mendes Pereira.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA-MG 151.548/D (ART: MG20210545972). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 26.734 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 264.773 e Y: 7.911.393, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 21,77,20 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo.

De acordo com o CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [20.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [21.5535 hectares].

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	04,36,71
APP	01,86,75
Vegetação Remanescente	03,15,30
Árvores Isoladas	01,26,15
Supressão Vegetal	11,12,29
Total	21,77,20

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, a área do empreendimento era utilizada como pastagem para atividade de bovinocultura extensiva. De acordo com o FCE, parte da área será destinada para pastagem e a outra parte para plantio de culturas anuais.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água. Além disso, o empreendimento apresenta área de reserva legal limítrofe as áreas de pastagens, que deverão ser providenciados o cercamento das mesmas.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- Cadastro de uso insignificante, processo 51.611/2021: Outorgado: Arnaldo Mendes Pereira, CPF: 301.400.486-34. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego do Brejo, durante 15:00 horas/dia. Lat. 18° 52' 35,82"S e Long. 47° 14' 12,19"W. Finalidade: paisagismo, recreação e consumo humano. Validade: 30/09/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-F890.2842.FA13.4A42.AA5B.9124.0886.C99D, com área de 21,55,35 hectares.

A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula do imóvel, AV-2-26.734 em 25/10/99 com área de 4,00,00 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, que é 20,00,00 hectares na matrícula. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes. Foi apresentado no processo administrativo o croqui de averbação da reserva legal do imóvel.

As áreas de preservação permanente são de 01,86,75 hectares que, de forma geral, encontram-se preservadas, bem com as áreas de reserva legal.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 11,12,29 hectares, para o uso alternativo do solo, além do corte de 116 árvores nativas isoladas.

Supressão de maciço florestal

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG151.548/D, ART MG20210545972. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 11,12,29 hectares, sendo lançadas 06 (seis) parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem (9,303%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 110,24 m³ de material lenhoso, que, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras.



Figura 02: Área hachurada representa a área requerida para intervenção ambiental.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção é caracterizada como Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montanade acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF). Dos 11,12,29 hectares requeridos, 01,38,80 hectares são caracterizados pelo IDE-Sisema com fitofisionomia de vegetação de floresta estacional semidecidual montana, conforma imagem abaixo.



Figura 03: Área em verde representa Floresta Estacional Semidecidual Montana, pelo IDE-Sisema.

Foi apresentado no processo administrativo o Laudo de Caracterização da Vegetação do local solicitado para supressão de maciço florestal. O laudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG 151.548/D e o estudo de caracterização foi realizado a partir do estudo das distintas tipologias fitofisionômicas através de visita técnica em campo, coleta de informações, registro fotográfico, consulta bibliográfica e legislações.

Considerando a metodologia utilizada, a responsável técnica verificou as tipologias vegetais presentes na área incluindo a identificação das espécies predominantes e comparando as características de estágio sucessional da Mata Atlântica descrito na Resolução CONAMA nº 01 de 31 de janeiro de 1994 e é convalidada à Resolução CONAMA nº 388 de 23 de fevereiro de 2007, para fins da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quais sejam: fisionomia, altura, diâmetro, espessura da serapilheira, presença de estratos arbóreos, densidade de bosque e sub-bosque, presença de trepadeiras e epífitas, diversidade de espécies e presença de espécies indicadoras.

Diante disso, foi caracterizado pela responsável técnica que há a predominância do Bioma Cerrado com características de formação savânica, e que a vegetação da propriedade apresentava as seguintes características:

1. Extratos arbóreos, arbustivos-herbáceos;
2. Exemplos arbóreos com altura não superior a 5 metros e D.A.P médio de 20 centímetros;
3. Indivíduos arbóreos com características de troncos tortuosos e folhas coreáceas;
4. Disposição das árvores de forma a não formar um dossel contínuo;
5. Espécies predominantes do bioma cerrado;
6. Não há características de fisionomia florestal e sim savânica;
7. Volume lenhoso obtido através do inventário florestal 9,91 m³/ha.

As espécies avistadas no trabalho de campo da Engenharia Florestal, foram:

Nome Vulgar	Nome Científico	Família
Pau-terrinha	<i>Qualea parviflora</i>	<i>Vochysiaceae</i>
Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	<i>Vochysiaceae</i>
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	<i>Myrtaceae</i>
Mandiocão	<i>Schefflera macrocarpa</i>	<i>Araliaceae</i>
Amendoim do campo	<i>Platyposium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>
Jacaranda do cerrado	<i>Machaerium opacum</i>	<i>Fabaceae</i>
Candeia	<i>Piptocarpha rotundifolia</i>	<i>Asteraceae</i>
Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	<i>Aracaceae</i>
Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	<i>Solanaceae</i>

A conclusão do laudo, a partir das características da vegetação do imóvel, é que se trata do bioma cerrado, e não como mata atlântica, com a formação de floresta estacional semidecidual montana, como informado no IDE-Sisema, pois o local foco do estudo não se forma dossel contínuo, diâmetros não expressivos, vegetação arbustivo-herbáceos e com pouca variação de espécie.

Considerando as planilhas de campo e durante a vistoria *in loco* para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi verificado que no local há a presença de pequis, os quais deverão ser preservados, conforme tabela abaixo.

ÁRVORES IMUNES AO CORTE		
Nome comum	Nome científico	Lei que protege
Açaizero	Euterpe oleracea	Lei Federal nº 6.576/1978
Buriti	Mauritia sp	Lei Estadual nº13.635/2002
Cajueiro	Anacardium occidentale	Decreto Lei Federal nº3.583/1941
Castanheira	Bertholletia excelsa	Portaria IBAMA nº486/1986 IN nº01/1980
Faveiro de Wilson	Dimorphandra wilsonii	Decreto nº43.904/2004
Ipê Amarelo e pau d'arco	Gêneros Tabebuia e Tecoma	Lei Estadual 9.743/1988
Pequizeiro	Caryocar brasiliense	Lei Estadual nº 10.883/1992 Portaria IBAMA nº54/1987
Pinheiro brasileiro	Araucaria angustifolia	Portaria IEF nº 52/1997
Seringueira	Hevea brasiliense	Decreto Lei Federal nº4.841/1942 Portaria IBAMA nº 486-P/1986
Espécies de corte restrito e normas específicas de exploração		
Palmito	Euterpe edulis	IN IBAMA nº 001/1980
Aroeira do Sertão	Astronium urundeuva	Portaria IBAMA nº 83/1991
Gonçalo Alves	Astronium fraxinifolium	
Braúna	Melanoylon brauna	

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **11,12,29 hectares**, e volume de **110,24 m³** para a implantação das atividades de culturas anuais e bovinocultura.

Corte de árvores isoladas

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 116 indivíduos arbóreos em área de lavoura, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área de 01,26,15 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG151.548/D, ART MG20210545972. Foram mensuradas 116 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 14,21 m³**.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria *in loco*, não foram identificadas espécies imunes ao corte. Portanto, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **116 indivíduos arbóreos**.



Figura 04: Área hachurada em branco representando o local do corte de árvores isoladas.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do acréscimo de área protegida (instituída como Reserva Legal) da propriedade em, aproximadamente, **10%, devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Supressão de árvores isoladas

Conforme foi solicitado a supressão de 116 indivíduos arbóreos, em uma área de 01,26,15 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise

circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 116 árvores isoladas nativas deverá ser feita através do plantio de 232 mudas de árvores nativas nas áreas de APP desprovidas de vegetação, conforme polígono na Figura 05 e memorial descritivo no Anexo III. **O empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com área de plantio de aproximadamente 2.100 m² com espaçamento entre as mudas de 3,0x3,0 metros.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



Figura 05: Área em vermelho demonstrando o local para aplicação do PTRF.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 *Resíduos sólidos*

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes domésticos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados ao biodigestor implantado na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

6.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela

legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não esta computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvore Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 26.734 – Arnaldo Mendes Pereira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de outubro de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo PTRF

ANEXO I - Condicionantes

PA: 21.131/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 26.734		
CPF: 301.400.486-34		
Endereço: BR365 até entrada dos pneuzinhos, percorrer por 5km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, conforme medida compensatória de supressão de árvores isoladas.	30 dias
2	Apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade a título de reserva legal, conforme medida compensatória da supressão de maciço florestal.	30 dias
3	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios técnico-fotográficos com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
4	Apresentar a retificação do CAR, modificando o nome do proprietário/possuidor, visto que, atualmente se encontra no nome do antigo proprietário do imóvel.	30 dias
5	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista parcela demarcada em campo.



Foto 02: Vista da vegetação do local



Foto 03: Vista de outra parcela em campo.



Foto 04: Corte árvores isoladas



Foto 05: Vista de trecho da RL



Foto 06: Biodigestor instalado recentemente

Anexo III – Memorial Descritivo PTRF

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	264348.0129	7911417.0309	Pt0-Pt1	128°32'56.69"	127°49'31.59"	71.28
Pt1	264403.7607	7911372.6090	Pt1-Pt2	247°16'9.88"	246°32'44.78"	17.63
Pt2	264387.4970	7911365.7956	Pt2-Pt3	235°01'29.78"	234°18'4.68"	18.29
Pt3	264372.5080	7911355.3099	Pt3-Pt4	315°54'17.54"	315°10'52.44"	55.36
Pt4	264333.9832	7911395.0712	Pt4-Pt5	300°57'19.32"	300°13'54.22"	19.20
Pt5	264317.5141	7911404.9494	Pt5-Pt0	68°23'24.21"	67°39'59.11"	32.80